

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica nº 17](#)

[Súmula TJRJ](#)

[STJ](#)

[Revista de Recursos Repetitivos -
Organização Sistemática](#)

[Informativos](#)

[STF nº 895](#)

[STJ nº 621](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Ministros Luiz Fux e Luis Felipe Salomão participam de seminário nesta sexta, dia 13

Posto de combustível terá de indenizar cliente por queda

Fotógrafo será indenizado por farmácia

Justiça mantém prisão provisória de 159 presos em operação contra a milícia

Decretada a prisão de viúva da Mega-Sena

Site é condenado a indenizar Juliana Paes e TV Globo

Justiça arresta verba do Estado para o Hospital Pedro Ernesto

Irmão de ator é condenado por estelionato

[Outras notícias...](#)

NOTÍCIAS STF

2ª Turma determina retorno de Sérgio Cabral para presídio de Benfica, no Rio de Janeiro

A Segunda Turma determinou o retorno de Sérgio Cabral, ex-governador do Rio de Janeiro, para a Unidade Prisional de Benfica, na capital fluminense, de onde foi transferido, em janeiro deste ano, para o Complexo

Penitenciário de Pinhais (PR) por decisão conjunta dos juízes da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro e da 13ª Vara Federal de Curitiba. De acordo com os ministros, além de não atender ao interesse processual, a decisão desrespeitou o direito ao contraditório e à ampla defesa. A decisão foi tomada na sessão da última terça-feira (10), no julgamento do Habeas Corpus 152720.

O motivo da transferência foi um relatório do Ministério Público do Rio de Janeiro que apontou que Cabral possuía, dentro do presídio, alimentos e objetos não permitidos, como aquecedor, chaleira e sanduicheira elétricos, colchões diferenciados e até uma televisão estilo home theater. Ainda conforme o relatório, o ex-governador recebia encomendas pessoalmente na porta de entrada da unidade e andava sempre com o que pareciam ser seguranças pessoais privados, sem qualquer controle em relação a visitantes e entrada e saída de itens e valores.

A defesa questionou, no Supremo, decisão do Superior Tribunal de Justiça que negou liminar em HC apresentado naquela corte contra a transferência. Em sua sustentação oral durante o julgamento, o advogado do ex-governador salientou que a decisão foi tomada pelos juízes e executada sem que tivesse sido intimado. De acordo com ele, os defensores foram notificados da decisão após ser executada, o que impossibilitou o exercício da defesa.

Interesse do processo

Em seu voto, o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, salientou que a transferência de Sérgio Cabral não atendeu aos interesses do processo. Inicialmente, Mendes frisou que o direito do preso à assistência da família é previsto na Constituição Federal e que a Lei de Execução Penal prevê o recolhimento do preso em local próximo ao seu meio social e familiar. Apenas razões excepcionais e devidamente fundamentadas autorizariam uma transferência para outra unidade, explicou o ministro.

No caso concreto, o relator observou que a transferência para o Paraná não faz sentido processual. Cabral foi condenado em uma ação penal em trâmite em Curitiba e há outras investigações naquele foro, mas ainda sem acusação formalizada. O interesse da instrução processual recomendaria, assim, sua permanência no Rio, onde responde a ações penais em fase de instrução, salientou Gilmar Mendes.

O ministro ressaltou ainda que a transferência teve amparo apenas nas palavras da acusação, que acabaram sendo tomadas como verdadeiras. A despeito de inexistir urgência, a defesa de Cabral não foi previamente ouvida, salientou, lembrando que o Código de Processo Penal prevê que, ressalvados os casos de urgência, os pedidos cautelares devem ser submetidos ao contraditório e à ampla defesa.

Algemas

Por fim, o ministro criticou as imagens televisivas que mostraram o ex-governador sendo conduzido com algemas nas mãos e nos pés durante a transferência, apesar de sua aparente passividade. Para o relator, o fato pode caracterizar até mesmo o crime de abuso de autoridade por afronta à Sumula Vinculante 11, que proíbe o uso de

algebras. De acordo com Gilmar Mendes, não há notícia de que o fato esteja sendo investigado. Assim, votou no sentido de conceder o habeas corpus para determinar o imediato retorno de Sérgio Cabral ao presídio de Benfica e determinou, ainda, a instauração de investigação para apurar eventual abuso de autoridade, distribuída à sua relatoria.

Acompanharam o relator os ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski. Em seu voto, o ministro Toffoli fez questão de ressaltar que o retorno do ex-governador ao Rio deve ser feito sem o uso de qualquer meio constrangedor.

Divergência

O ministro Edson Fachin foi o único a divergir do relator, por entender que a transferência, em certos casos, pode ser autorizada mesmo sem oitiva da defesa, como no caso concreto, em que o local em que o réu exerce influência pode representar risco para ele próprio.

O ministro Celso de Mello não estava presente à sessão.

HC 149734

Um pouco mais cedo, a Turma, dessa vez por unanimidade, concedeu o HC 149734 e confirmou liminar concedida pelo ministro Gilmar Mendes para reformar decisão do juiz da 7ª Vara Federal Criminal do Rio que havia determinado a transferência do ex-governador Sérgio Cabral para presídio federal em Mato Grosso do Sul.

Essa decisão teria sido tomada em razão de menção feita pelo ex-governador à atividade profissional da família do juiz no ramo de bijuterias durante audiência de instrução e julgamento realizada no dia 23 de outubro de 2017. Nesse caso, entre outros argumentos, o ministro Gilmar Mendes lembrou que, antes dessa audiência, matérias jornalísticas deram notícia de que o pai do magistrado trabalhava no ramo. E, sobre esse ponto, lembrou que a Lei de Execução Penais permite que os presos se mantenham informados.

De acordo com o relator, a transferência para presídios federais é medida que só pode ser tomada em situações excepcionálísimas, uma vez que se trata de medida mais gravosa ao preso.

Processos: HC 152720, HC 149734

[Leia mais...](#)

Fonte: STF

Extinto mandado de segurança que garantiu pagamento a juízes por participação em banca examinadora

A Primeira Turma acolheu recurso da União contra acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que, ao julgar mandado de segurança, autorizou o pagamento a magistrados que integraram banca examinadora de concurso público. Por maioria, o colegiado deu provimento ao recurso especial e extinguiu o mandado de segurança, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita.

A ação foi ajuizada por magistrados da ativa e aposentados que pleiteavam remuneração correspondente aos serviços prestados como integrantes de banca examinadora de concurso público para o provimento de cargos de juiz de direito substituto do TJDF.

Segundo a relatora do recurso, ministra Regina Helena Costa, a via processual escolhida pelos magistrados foi inadequada, uma vez que o mandado de segurança não pode substituir ação de cobrança, conforme preceitua a Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal.

“O acórdão recorrido vai de encontro à remansosa jurisprudência, cristalizada no enunciado da Súmula 269 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual ‘o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança’, sendo de rigor a extinção do feito, sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita, sem embargo à postulação da pretensão nas vias ordinárias”, explicou a ministra.

Efeitos patrimoniais

Para Regina Helena Costa, a jurisprudência do STJ também preceitua que o mandado de segurança não é meio adequado para pleitear efeitos patrimoniais retroativos, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

Segundo a relatora, o servidor público só poderia cobrar vencimentos e vantagens pecuniárias, por meio de mandado de segurança, em prestações datadas a partir do ajuizamento da ação inicial.

“Ainda que a pretensão recursal tratasse somente da declaração de ilegalidade do ato administrativo, mediante o qual foi indeferida a percepção de retribuição estipendiária pela atuação dos impetrantes em banca examinadora de concurso público, como consignado pelo tribunal de origem, uma vez concedida a segurança, seria incabível o pagamento de tais valores em sede mandamental, por força do disposto no artigo 14, parágrafo 4º, da Lei 12.016/09”, afirmou.

Processo: REsp 1502598

[Leia o acórdão.](#)

[Leia mais...](#)

Terceira Turma admite mudança de sexo no registro civil de transexual não operado

A Terceira Turma confirmou o entendimento já adotado pela Quarta Turma – e recentemente pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4.275) – de que é possível alterar nome e sexo que constam no registro civil de transexual que não passou por cirurgia de redesignação sexual. Com essa decisão, agora as duas turmas de direito privado do STJ compartilham a mesma posição do STF sobre o tema.

A autora do recurso julgado na Terceira Turma alegou que a alteração do registro seria necessária para evitar os constrangimentos e humilhações que sofria, além de facilitar sua inclusão social e profissional, já que possui aparência feminina em razão dos hormônios que tomou.

Em primeira instância, a sentença permitiu a modificação. Ao apelar para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o Ministério Público sustentou que o registro civil deve refletir a identidade biológica da pessoa, “como homem ou mulher”, admitindo-se a alteração apenas mediante a realização de cirurgia de transgenitalização.

O tribunal fluminense reformou a sentença e negou o pedido de alteração do sexo civil, entendendo que o registro deveria espelhar a “sexualidade morfológica”.

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, a Lei de Registros Públicos “não contém norma que autorize a modificação do sexo civil, contendo apenas autorização para se modificar o prenome, nos casos de substituição por ‘apelidos públicos notórios’, ou no caso de exposição ao ridículo”.

Todavia, de acordo com ele, a Terceira Turma firmou entendimento de que o transexual transgenitalizado tem direito de alterar não só o prenome, como também o sexo civil no seu registro, entendimento que foi estabelecido em julgamento de recurso especial relatado pela ministra Nancy Andrighi em outubro de 2009.

Avanço jurisprudencial

Sanseverino citou outro caso em que, segundo ele, houve um significativo avanço jurisprudencial: na Quarta Turma, em recurso julgado em maio de 2017 sob a relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, foi admitida a alteração do sexo civil independentemente da cirurgia de mudança de sexo. O caso envolvia uma transexual não transgenitalizada que pretendia alterar o sexo civil de masculino para feminino.

Naquele precedente, Salomão fez referência ao direito à identidade, que consiste no direito de a pessoa ser como verdadeiramente é, e assim ser respeitada pelos outros, sem ter que se enquadrar em padrões de vida predefinidos.

Ao julgar o recurso que relatou na Terceira Turma, Sanseverino considerou que o registro que expressa um gênero com o qual a pessoa não se identifica é socialmente falho, “pois não cumpre seu papel de trazer segurança às relações jurídicas”.

O ministro afirmou também que a discrepância entre o prenome de um determinado gênero e o sexo indicado no documento expõe a pessoa ao ridículo, uma das situações em que a Lei dos Registros Públicos admite a mudança de nome.

Sanseverino ainda ressaltou, mencionando o julgado de outubro de 2009, que essa divergência de identidade sexual causa, segundo a literatura médica, intenso sofrimento psíquico, podendo levar a tentativas de automutilação e até mesmo de autoextermínio.

Para Sanseverino, em respeito à dignidade da pessoa humana, não existe alternativa, do ponto de vista jurídico, senão permitir a alteração do sexo civil no caso dos autos.

Leia mais...

Contagem de prazos na recuperação judicial deve ser feita em dias corridos

A contagem dos prazos de suspensão das execuções e para apresentação do plano de recuperação judicial deve ser feita em dias corridos e ininterruptos, decidiu a Quarta Turma. Para o colegiado, esse entendimento atende melhor à especialização dos procedimentos dispostos na Lei 11.101/05, conferindo maior concretude às finalidades da Lei de Falência e Recuperação.

De acordo com o relator, ministro Luís Felipe Salomão, os prazos de 180 dias de suspensão das ações executivas em face do devedor e de 60 dias para a apresentação do plano de recuperação judicial deverão ser contados de forma contínua, sendo inaplicável a contagem em dias úteis prevista no Código de Processo Civil de 2015.

“O microsistema recuperacional e falimentar foi pensado em espectro lógico e sistemático peculiar, com previsão de uma sucessão de atos, em que a celeridade e efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, por conseguinte, contínuos, sob pena de vulnerar a racionalidade e unidade do sistema, engendrado para ser solucionado, em regra, em 180 dias depois do deferimento de seu processamento”, explicou o ministro.

Para Salomão, o advento do CPC/15 não alterou a forma de computar os prazos processuais no âmbito da recuperação judicial, prevalecendo a incidência da forma de contagem definida pelo microsistema da Lei 11.101/05.

Debate

A autora do recurso julgado pela Quarta Turma – uma empresa em processo de recuperação judicial – insistiu em que a contagem dos prazos deveria se dar em dias úteis, com base na previsão do novo CPC.

Segundo o relator, há um intenso debate doutrinário e jurisprudencial a respeito da extensão da aplicação do

CPC/15 na contagem de prazos. Porém, afirmou, o CPC diz categoricamente que permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, e o critério de contagem em dias úteis é voltado exclusivamente aos prazos processuais.

Salomão lembrou que os institutos da recuperação judicial e da falência são extremamente complexos, e mesmo a Lei de Falência e Recuperação prevendo a incidência supletiva do CPC, isso não tornou a contagem em dias úteis compatível com o microsistema da Lei 11.101/05, uma vez que a subsidiariedade não pode conflitar com sua sistemática.

“A contagem em dias úteis poderá colapsar o sistema da recuperação quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e, por outro lado, na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista que incorreria numa dualidade de tratamento”, explicou Salomão.

Para o ministro, a aplicação do CPC/15 no âmbito do microsistema recuperacional e falimentar “deve ter cunho eminentemente excepcional, incidindo tão somente de forma subsidiária e supletiva, desde que se constate evidente compatibilidade à natureza e ao espírito do procedimento especial, dando-se sempre prevalência às regras e princípios específicos da Lei de Recuperação e com vistas a atender o desígnio de sua norma-princípio disposta no artigo 47”, disse.

Processo: REsp 1699528

[Leia mais...](#)

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

CNJ dá início à formulação das Metas do Judiciário para 2019

 VOLTAR AO TOPO

[LEGISLAÇÃO](#)

Decreto nº 9.342, de 10 de abril de 2018 – Promulga o Acordo sobre o Programa de Férias-Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, firmado em Brasília, em 12 de dezembro de 2013.

Lei Estadual nº 7.937, de 6 de abril de 2018 – Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a implantar e firmar convênio com centros de especialidades odontológicas para atendimento às pessoas com deficiência e dá outras providências.

JULGADOS INDICADOS

0061432-25.2017.8.19.0000

Rel. Des. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior

J. 27.02.2018 e P. 01.03.2018

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Ação de cobrança c/c repetição de indébito. Declínio de competência em favor de um dos Juizados da Fazenda Pública. Questão versada nos autos - Auxílio Moradia - que não se trata de matéria tributária, e sim administrativa. Com efeito, os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência absoluta para as causas cíveis até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Realmente, os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para as causas relativas a tributos. Entretanto, na hipótese, a controvérsia envolve a natureza jurídica do auxílio moradia e não do imposto cuja incidência o autor/agravante pretende ver afastada. Assim, a causa de pedir não diz respeito à matéria tributária, mas sim administrativa, sendo a pretensão de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte pelo Estado do Rio de Janeiro. Considerando que o valor da causa da demanda proposta pelo autor/agravante não deve ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, deve ser mantida a decisão atacada, no sentido de declinar a competência para um dos Juizados Especiais Fazendários, nos termos da lei de regência. Recurso desprovido.

[Leia mais ...](#)

Fonte: EJURIS

BANCO DO CONHECIMENTO

Pesquisa Selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas.

Direito do Consumidor

Relação de Consumo

Direito de Informação Adequada

Responsabilidade Civil

Agressão a Passageiro por Preposto de Transporte Público

Assalto na Saída de Agência Bancária

Cartão de Crédito Recusado/ Bloqueado no Exterior
Supermercado - Acidentes
Travamento de Porta Giratória em Agência Bancária

Direito Penal

Crimes Contra a Vida

Crimes Dolosos contra a Vida Praticados por Policiais Militares

Princípios

Princípio da Proporcionalidade - Aplicação de Majorantes no Furto Qualificado

Direito Processual Civil

Competência

Dano Moral - Material em Decorrência da Relação de Trabalho

Custas e Taxas Judiciárias

Pagamento de Custas ao Final

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (11/04) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 8**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que obriga o município de Campos dos Goytacazes a estender o benefício da redução da carga horária de trabalho de servidora pública municipal, responsável legal de menor portador de necessidades especiais, por tempo indeterminado. Embora a lei municipal que trata do tema fixe um prazo máximo de 2 anos para a vigência do benefício, constatou-se que sua limitação violaria o princípio constitucional da dignidade do filho da autora como pessoa humana. Além disso, foi observado que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro prevê o mesmo benefício a seus servidores sem qualquer limitação temporal, orientação que deveria ter sido seguida pelo legislador municipal. Sendo assim, decidiu-se que a redução da jornada de trabalho deve ser estendida, desde que o menor seja avaliado periodicamente quanto à evolução de seu estado clínico e habilidades e ação com pedido de regulamentação de visitas de filha adolescente, ajuizada pelo pai. Inicialmente procedente, a sentença foi reformada após confirmação da animosidade da relação e manifestação inequívoca da adolescente de que não deseja mais nenhum tipo de contato com seu pai, em virtude de conflitos anteriores. Considerou-se na decisão a prevalência do bem-estar da menor sobre qualquer outro interesse, não sendo razoável a imposição de qualquer visitação.

Fonte: DJERJ

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br